



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL. 148/2026

"Institui diretrizes de acessibilidade cromática nos sistemas de comunicação de riscos públicos no Estado de Santa Catarina por meio do uso do sistema ColorADD e adota outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0148/2026, de autoria do Deputado Carlos Humberto que "Institui diretrizes de acessibilidade cromática nos sistemas de comunicação de riscos públicos no Estado de Santa Catarina por meio do uso do sistema colorADD e adota outras providências".

Na Justificação, acostada às pp. 4 e 5 dos autos eletrônicos, o Autor aduz que o Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes de acessibilidade cromática nas comunicações oficiais de risco do Estado de Santa Catarina, visando assegurar que pessoas com daltonismo ou outras dificuldades de percepção de cores tenham pleno acesso às informações públicas essenciais à proteção da vida, da saúde e da segurança.

Destaca que a dependência exclusiva de cores em mapas, alertas e boletins oficiais podem comprometer a compreensão das mensagens de risco por parcela significativa da população, reduzindo a efetividade das ações estatais de prevenção e mitigação de danos. Nesse contexto, informa que o sistema ColorADD constitui ferramenta de acessibilidade capaz de traduzir cores em símbolos gráficos, permitindo a identificação inequívoca das informações por pessoas com daltonismo.

Ressalta, ainda, que iniciativa semelhante já foi adotada pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, com resultados positivos na ampliação da acessibilidade das comunicações de risco. Sustenta que a proposição encontra amparo na competência legislativa concorrente dos Estados para

legislar sobre proteção e defesa da saúde e proteção das pessoas com deficiência, bem como nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Voto do Relator Maurício Peixer, onde recebeu parecer favorável, com emenda modificativa, com a finalidade de suprimir a expressão que estabelecia prazo para regulamentação da futura lei pelo Poder Executivo, seguindo tramitação para esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado como relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à compatibilidade do Projeto de Lei nº 148/2026 com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como quanto à sua adequação sob os aspectos financeiros e orçamentários, e, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da matéria, nos termos dos art. 73, II, 144, II, e 145, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição não implica aumento de despesas para o Estado, tampouco cria obrigações de natureza tributária ou financeira. O projeto possui caráter programático e orientador, não acarretando impacto no equilíbrio fiscal ou na execução das políticas públicas previstas no PPA e na LDO. Assim, considera-se adequado e compatível com o ordenamento orçamentário vigente.

A presente proposição promove maior acessibilidade às comunicações oficiais de risco no Estado de Santa Catarina, contribuindo para que pessoas com daltonismo ou outras limitações na percepção de cores tenham acesso adequado às informações relacionadas à prevenção, monitoramento e resposta a



situações de emergência. Além de reforçar os princípios da inclusão social e da igualdade de acesso à informação, a medida busca ampliar a efetividade das ações de proteção e defesa civil, sem impor ônus significativo à Administração Pública.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 148/2026**, tendo em vista que estão atendidas as previsões regimentais a que se referem os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, juntamente com a **Emenda Modificativa** aprovada na CCJ, com base na inexistência de impactos negativos às finanças públicas e nos benefícios à coletividade gerados pela medida.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator